

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.759, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O PERÍODO DE 2006/2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Conselheiro Lafaiete, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos indicadores e custo da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, Formulários 1 a 5.

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam aumentos de recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes orçamentárias da Lei Orçamentária Anual.


Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal